ANEXO II EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPVA EXERCÍCIO 2021

O Secretário de Estado da Fazenda, nos termos do art. 152-I da Lei Complementar nº 19, de 1997, que institui o Código Tributário do Estado do Amazonas, NOTIFICA os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA a efetuarem o recolhimento do imposto referente ao exercício 2021, nos termos abaixo:

- 1. CONTRIBUINTE: proprietário do veículo automotor registrado, inscrito, matriculado ou licenciado no Estado do Amazonas, conforme arts. 148 e 152 da LC 19/1997.
- 2. FATO GERADOR: ocorre no dia 1º de janeiro de 2021, em relação a veículo usado, conforme o disposto no inciso II do art. 148-B da LC nº 19/1997.
- 3. BASE DE CÁLCULO: valor venal do veículo, na forma definida pelo § 2º do art. 151 da LC 19/1997, conforme tabela anexa a este Resolução.
- **4. ALÍQUOTA,** conforme art. 150 da LC 19/1997:
- I 3% (três por cento) para veículos de passeio (capacidade de carga inferior a 3.500 quilos), comercial leve e veículos de esporte ou corrida, com capacidade superior a 1.000 cilindradas;
- II 2% (dois por cento) para veículos de carga, de transporte coletivo, biciclos, triciclos e demais veículos, inclusive de passeio e comerciais leves com capacidade até 1.000 cilindradas.
- 5. IMPOSTO DEVIDO: resultado da aplicação da alíquota (item 4) sobre a base de cálculo (item 3), conforme o disposto no art. 153-A da LC 19/1997.
- 6. PRAZO DE RECOLHIMENTO: condições e prazos de recolhimento conforme previsto nesta Resolução (consulta da publicação da norma disponível em http://www.sefaz.am.gov.br/diario/index.asp).

O Secretário Executivo da Receita NOTIFICA aos contribuintes do IPVA que, nos termos do art. 152-J da LC 19/1997, a falta de recolhimento ou impugnação no prazo legal implicará na inscrição da Dívida Ativa do Estado em até 90 (noventa) dias, contados do vencimento, acrescido de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido (inciso I do art. 156 da LC 19/1997) e aos juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento (art. 300 da LC 19/1997). A Secretaria Executiva da Receita informa que consulta individualizada do valor do imposto devido e a emissão da respectiva guia de pagamento poderão ser realizadas no sítio eletrônico da SEFAZ/AM, no link "IPVA-Lancamento e Impressão": http://online.sefaz.am.gov.br/ipva/ipva.asp.

Notas explicativas:

- 1 na determinação da base de cálculo considera-se o valor de mercado dos veículos obtido com base no levantamento de preços pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.
- 2 compõem a base de cálculo do veículo, além do seu próprio valor, o das partes e o dos acessórios que venham a alterar positivamente o seu preço no mercado.

Manaus, 17 de dezembro de 2020.

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda